

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

PERGUNTAS E RESPOSTAS N. 4

Em razão de questionamentos efetuados por empresas licitantes, interessadas em participar do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso de suas atribuições e ouvida a área técnica competente, vem prestar os esclarecimentos seguintes, fazendo-o na forma de Perguntas e Respostas.

PERGUNTA 1: De acordo com o edital em especial no que se refere a Qualificação Técnico-Operacional, surgiram as seguintes dúvidas:

"5.3.1. Apresentação de ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA (na forma do parágrafo único do artigo 55 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA)"

Questiona-se:

Gostaria de esclarecimento no que se refere ao atestado estar registrado junto ao CREA, pois, como demonstrado abaixo, é ilegal tal exigência. Existem inúmeros entendimentos dos tribunais de contas negando tal exigência.

Diante da falta de previsão legal e regulamentar, não é possível exigir que os licitantes comprovem sua capacidade técnico-operacional por meio de atestados registrados no Crea ou que os atestados necessariamente estejam acompanhados de ART do engenheiro que acompanhou o serviço.

Vale observar, por fim, que esse também é o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, representado pelo Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara e o recém-publicado Acórdão 655/2016 do Plenário:

1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação incerta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011". (Acórdão 128/2012 – 2ª Câmara)

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...) 9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário).

Em fevereiro de 2017, foi publicado o Acórdão 205/2017, que confirma o entendimento do Plenário do TCU no sentido de configurar falha a “exigência de registro e/ou averbação de atestado de capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário”.

RESPOSTA 1: Diante das ponderações feitas pela consulente, altera-se os itens 5.3.1 e 5.3.3 do Termo de Referência - Anexo I da licitação, a fim de excluir a exigência de apresentação, pelas licitantes, do Certificado de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA (na forma do parágrafo único do artigo 55 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA), juntamente com os Atestados que comprovam a qualificação técnico-operacional das empresas, nos seguintes termos:

(...)

“5.3.1. Apresentação de ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove as atividades listadas nos subitens abaixo em obras de grande porte, assim entendidas como obras de edificações não residenciais com área mínima de 8.000 (oito mil) metros quadrados, ou montagens e instalações em subestações/usinas hidro ou termo elétricas de média tensão, mínima de 13.8 kV:

(...)

~~*5.3.3. Para facilitar a análise técnica das CAT's, comprovando que as qualificações técnico-operacionais da empresa foram atendidas, exatamente como solicitado no item 5.3.1 e seus subitens, a LICITANTE deverá certificar-se que as atividades e quantitativos exigidos encontram-se claramente descritos em seus atestados; para isso, deverão estar destacadas todas estas atividades e respectivos quantitativos de forma clara e objetiva nas CAT's.”*~~

-

(...)

PERGUNTA 2: Solicitamos esclarecimentos referente ao custo do item 4.17 – Custo mensal de energia elétrica, visto que, o valor utilizado na planilha de referência é incompatível com o porte da obra em questão.

RESPOSTA 2: Cabe às empresas licitantes orçarem o real custo que consideram ser necessário para o desenvolvimento completo dos serviços. Caso este custo seja superior ao estimado na planilha de orçamento (planilha com preços), as empresas deverão apresentar relatório técnico circunstanciado justificando a composição do seu preço, conforme item 6.6 do edital.

PERGUNTA 3: Consta em edital que a Contratada será responsável pela descarga, transporte, guarda e montagem de equipamentos a serem adquiridos pela Contratante.
Favor enviar relação de equipamentos a serem adquiridos pela contratante, com suas respectivas especificações, valores, prazo de entrega e prazo de guarda.

RESPOSTA 3: Os únicos equipamentos a serem fornecidos pelo SENAI, são os descritos no item 3.7.1 do Anexo I do edital, conforme segue:

3.7.1. Os equipamentos de ensaios a serem adquiridos pelo CONTRATANTE são:

- Sistema de Ensaio de Alta Tensão, é composto por Gerador de Impulsos 2600 kV, Fonte CA 350 kV e Fonte CA 900 kV e sistema de integração;
- Sistema de Ensaio de Elevação de Temperatura, é composto de Transformador Regulador Variável, Painéis e Dispositivos de Chaveamento, Sistema de Compensação de Reativos, Barramentos de Interligação, Sistema de Medição;

Como informado, estes equipamentos serão adquiridos posteriormente pelo SENAI.

O custo total estimado destes equipamentos, está descrito no item 3.8.4 do Anexo I do edital.

Quanto ao tempo de armazenamento, considerar o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

PERGUNTA 4: Consta no edital que deverá ser previsto depósito provisório, com área total aproximada de 200 m², com cobertura e fechamento lateral, de modo a abrigar estes equipamentos. Em qual item da Planilha este item será medido? Consta apenas depósito de 75m² para o canteiro de obras.

RESPOSTA 4: Quanto à área de armazenamento (depósito provisório), as licitantes deverão considerar apenas as áreas listadas na planilha de orçamento (Anexo III) para o almoxarifado e o depósito, cada uma com 75 m² (setenta e cinco metros quadrados). Desconsiderar a área descrita de 200,00 m² citada no item 3.8.7 do Anexo I – Termo de Referência do edital.

PERGUNTA 5: Os itens 14.1.1.22 e 14.1.13.9 da planilha orçamentária área externa, tem a mesma descrição do serviço, porém, unidade de medida divergente.
Favor confirmar se devemos considerar o fornecimento em metros ou unidade.

RESPOSTA 5: A unidade correta para os dois itens é **M (Metro)**. No item 14.1.1.22, onde lê UNID., leia-se **M (Metro)**.

PERGUNTA 6: Os itens 14.1.1.23 e 14.1.3.1 da planilha orçamentária área externa, tem a mesma descrição do serviço, porém, unidade de medida divergente.

Favor confirmar se devemos considerar o fornecimento em metros ou unidade.

RESPOSTA 6: A unidade correta para os dois itens é **M (Metro)**. No item 14.1.1.23, onde lê UNID., leia-se **M (Metro)**.

PERGUNTA 7: A prancha de estrutura metálica referente ao Setor C “ESTSD-DS-0600-R00” informa um quantitativo de 205.265 Kg. Ao consultar o Anexo III – Planilha de Orçamento, não identificamos nenhum item com esse quantitativo no Setor C. Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA 7: No Setor C, conforme escopo do edital, serão executados apenas serviços complementares. O item 23.3.1.2, do Anexo I, detalha o que é escopo desta licitação. Em resumo, a construção do prédio (incluindo a fundação, estrutura e cobertura metálica, fechamentos e acabamentos, além das instalações prediais) não é escopo do objeto do edital.

PERGUNTA 8: O Anexo III – Planilha de Orçamento, na parte referente à ÁREA EXTERNA, apresenta o seguinte item:

16.6.1	ESTRUTURA METÁLICA (VIGAS PARA ILUMINAÇÃO)	KG	181.042,00
--------	--	----	------------

Nos projetos de estrutura metálica não encontramos prancha alguma com os detalhes dessas VIGAS PARA ILUMINAÇÃO. Solicitamos o envio do projeto ou informar onde podemos consultar os detalhes desses elementos.

RESPOSTA 8: Os projetos **Básicos** das vigas metálicas estão na pasta: PROJETOS\Instalações\EST. Fazem parte do escopo da Contratada os respectivos projetos executivos.

PERGUNTA 9: Solicitamos o envio da composição de preço unitário ou do detalhe referente ao item de planilha:

8.15	ESTRUTURA METÁLICA PARA FIXAÇÃO DO REVESTIMENTO EXTERNO EM PAINÉIS ISOTÉRMICOS DE POLIURETANO	M2	3.017,63
------	---	----	----------

RESPOSTA 9: O SENAI não disponibiliza as composições de preços unitários. O detalhe desta estrutura de fixação do revestimento externo em painéis isotérmicos de poliuretano, está na pasta: PROJETOS\Instalações\AQ.

PERGUNTA 10: Para os serviços abaixo foram encontrados itens com valores unitários diferentes dos demais. Qual deverá ser adotado?

ARM-AÇO-005	6.1.8	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	
125.337,00	7,33			
ARM-AÇO-005	6.3.10	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	2.485,00
	7,33			
ARM-AÇO-005	13.4.1.1.10	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM COLOCADA NAS BROCAS E FORMAS dos blocos e vigas baldrames	KG	59.973,86
				7,33
ARM-AÇO-005	13.4.2.1.10	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM COLOCADA NAS BROCAS E FORMAS dos blocos e vigas baldrames	KG	170.037,99
				7,68
ARM-AÇO-005	13.5.1.7	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	3.000,00
	7,33			
ARM-AÇO-005	13.6.1.7	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	3.100,00
	7,33			
ARM-AÇO-005	16.2.10	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM COLOCADA NAS BROCAS E FORMAS dos blocos e vigas baldrames	KG	14.600,00
				7,33
ARM-AÇO-005	16.3.11	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM COLOCADA NAS BROCAS E FORMAS dos blocos e vigas baldrames	KG	48.034,00
				7,33
ARM-AÇO-005	16.4.10	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM COLOCADA NAS BROCAS E FORMAS dos blocos e vigas baldrames	KG	44.800,00
				7,33
ARM-AÇO-005	16.5.11	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM COLOCADA NAS BROCAS E FORMAS dos blocos e vigas baldrames	KG	10.104,00
				7,33
ARM-AÇO-005	16.7.9	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM COLOCADA NAS BROCAS E FORMAS dos blocos e vigas baldrames	KG	1.008,00
				7,33
ARM-AÇO-005	16.10.10	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM COLOCADA NAS BROCAS E FORMAS dos blocos e vigas baldrames	KG	2.000,00
				7,33
ARM-AÇO-005	16.11.5	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM COLOCADA NAS BROCAS E FORMAS dos blocos e vigas baldrames	KG	2.900,00
				7,33
ARM-AÇO-005	16.14.05	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM COLOCADA NAS BROCAS E FORMAS DOS BLOCOS E VIGAS BALDRAMES	KG	1.008,00
				7,33
ARM-AÇO-005	6,14	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	13.710,00
	7,33			
ARM-AÇO-005	9.9.11	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM COLOCADA NAS BROCAS E FORMAS - PISOS	KG	19.891,00
				7,33
ARM-AÇO-005	6,14	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	17.600,00
	7,33			
ARM-AÇO-005	7.1.3	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	
578.500,00	7,33			

ARM-AÇO-005 7,33	7.2.1.2	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	31.040,00
ARM-AÇO-005 7,33	7.2.2.2	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	92.340,00
ARM-AÇO-005 7,33	7.2.3.2	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	83.080,00
ARM-AÇO-005 131.500,00	9.8.10 7,33	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	
ARM-AÇO-005 7,33	6,14	CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM	KG	4.823,00

FORNECEDOR	19.6.9	DIFUSOR DE AÇO INOXIDÁVEL 3600 1"	PÇ	4,00	823,42
FORNECEDOR	19.6.11	DIFUSOR DE AÇO INOXIDÁVEL 3600 1"	PÇ	5,00	784,21
FORNECEDOR	19.6.9	DIFUSOR DE AÇO INOXIDÁVEL 3600 1"	PÇ	9,00	823,42
FORNECEDOR	19.6.12	DIFUSOR DE AÇO INOXIDÁVEL 3600 1. 1/2"	PÇ	9,00	995,73
FORNECEDOR	19.6.10	DIFUSOR DE AÇO INOXIDÁVEL 3600 1.1/2"	PÇ	16,00	1.045,52

FORNECEDOR	9.5	PISO URETANO AUTONIVELANTE DE 4,0 MM DE ESPESSURA, APLICADO EM CAMADA ÚNICA, DE TEXTURA ANTIDERRAPANTE, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, DE ALTA RESISTÊNCIA QUÍMICA, FÍSICA (A ABRASÃO E IMPACTO) E TÉRMICA. COR CINZA MÉDIO MUNSSEL N 7,25. REF.: POLIPISO, LINHA ENDURIT PISO AN, OU SIMILAR DE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE.			
	M2	1.054,13			136,95
FORNECEDOR	9.1	PISO URETANO AUTONIVELANTE DE 4,0 MM DE ESPESSURA, APLICADO EM CAMADA ÚNICA, DE TEXTURA ANTIDERRAPANTE, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, DE ALTA RESISTÊNCIA QUÍMICA, FÍSICA (A ABRASÃO E IMPACTO) E TÉRMICA. COR CINZA MÉDIO MUNSSEL N 7,25. REF.: POLIPISO, LINHA ENDURIT PISO AN, OU SIMILAR DE IGUAL OU MELHOR QUALIDADE.			
	M2	1.315,00			135,66

RESPOSTA 10: Sobre a diferença de preços para o item: CORTE, DOBRA E ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 D <= 12,5 MM, considerar o valor correto de **R\$ 7,33/kg**.

Sobre a diferença de preços para os itens: DIFUSOR DE AÇO INOXIDÁVEL 3600 1" e DIFUSOR DE AÇO INOXIDÁVEL 3600 1. 1/2", os valores estão corretos e são estimativos. São calculados pela demanda do ambiente. O dimensionamento definitivo será feito no projeto executivo.

Sobre a diferença de preços para o item: PISO URETANO AUTONIVELANTE DE 4,0 MM DE ESPESSURA, o custo apresentado na planilha de orçamento equivale ao custo total com os materiais, mais o custo total da aplicação, divididos pelas áreas que receberão os pisos. Portanto, os valores estão corretos por Setor a ser aplicado.

PERGUNTA 11: Nossa equipe de orçamentos solicita a composição de Preço Unitário (CPU), utilizada no orçamento de todos os itens da Concorrência 002/2019.

RESPOSTA 11: O SENAI não fornece a composição de preços unitários (CPUs), devendo o licitante, nos itens precificados por meio de CPU, considerar os preços unitários e totais indicados na Planilha com preços, disponibilizada no Portal da Indústria (<http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes>).

PERGUNTA 12: Para os serviços abaixo foram encontrados item com valor unitário diferente dos demais. Qual deverá ser adotado?

COMPOSIÇÃO 6.4.4 ENCHIMENTO DE JUNTA COM MASTIQUE E = 3 MM M
2.475,00 28,07

COMPOSIÇÃO 9.7.4 ENCHIMENTO DE JUNTA COM MASTIQUE E = 3 MM M
444,00 28,07

COMPOSIÇÃO 9.7.4 ENCHIMENTO DE JUNTA COM MASTIQUE E = 3 MM M
834,00 28,07

COMPOSIÇÃO 9.7.4 ENCHIMENTO DE JUNTA COM MASTIQUE E = 3 MM M
145,00 47,96

RESPOSTA 12: Sobre a diferença de preços para o item: ENCHIMENTO DE JUNTA COM MASTIQUE E = 3 MM, considerar o valor correto de **R\$ 47,96/m**, pois o outro valor equivale a tratamento de junta com EPS e apenas calafetação com mastique.

PERGUNTA 13: Dentre os documentos recebidos, constam os PROJETOS DE ARQUITETURA REVISADOS – com datas de Janeiro, Fevereiro e Março de 2019. No entanto, o Memorial Descritivo recebido é de Novembro de 2013. Será fornecido Memorial Descritivo compatível com as revisões dos projetos?

RESPOSTA 13: Sobre o “Caderno de Encargos” de 2013, este refere-se ao escopo para o desenvolvimento do projeto de arquitetura: trata-se apenas de REFERÊNCIA. O caderno de encargos para a obra é o arquivo “Anexo II – Caderno de Encargos para as Obras e Serviços”.

PERGUNTA 14: Foram disponibilizados no Portal da Indústria, os projetos de fundação do Setor A (3500 m), Setor B (2320 m), Setor D (6477 m) e Setor E (1476 m), além dos pisos externos. Não encontramos os projetos básicos elaborados pela Serra Azul, referentes à base do gerador, e pisos dos setores A, D e E. Solicitamos orientação.

RESPOSTA 14: A base do gerador NÃO será escopo desta licitação. As interfaces para a construção do Setor D estão descritas no item 23.3.1 do Anexo I – Termo de Referência do edital. Sobre os projetos Básicos dos pisos dos Setores A, D e E, esclarecemos que:

- a) Conforme resposta à pergunta 7 do documento "Perguntas e Respostas n. 3", disponibilizado no Portal da Indústria, os **projetos executivos dos pisos estruturais** foram desenvolvidos pela empresa Engserj Ltda, não pela empresa Serra Azul Engenharia Ltda.
- b) Estes **projetos executivos** dos pisos constam na pasta: PROJETOS\Estrutura\PROJETOS EXECUTIVOS\PROJETO EXECUTIVO – PAVIMENTOS.
- c) Considerando que para os pisos estruturais foram fornecidos os **projetos executivos**, NÃO serão fornecidos para estes elementos os projetos básicos, elaborados pela empresa Engserj Ltda.

Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.

Brasília, 22 de março de 2019.

Vinicius Diniz e Almeida Ramos
Comissão Permanente de Licitação - CPL